



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Institui, no Município de Belém, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Prevenção de Doenças Transmitidas pelo Sexo Oral sem Proteção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Belém, a Semana Municipal de Conscientização Sobre a Prevenção de doenças transmitidas pelo Sexo Oral Sem Proteção, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. Entre as doenças e microrganismos transmitidos pelo sexo oral estão: o vírus do papiloma humano (HPV), a herpes, clamídia, hepatites, amigdalite gonocócica, a gonorreia, sífilis e outros, por meio do contato com a mucosa da boca com as secreções facilitando a proliferação de vírus e bactérias.

Art. 2º São objetivos da semana:

I - conscientizar a sociedade em geral, sobre as doenças que podem ser transmitidas pelo sexo oral sem proteção, sobre a importância da identificação precoce de doenças adquiridas pelo sexo oral inseguro; bem como, as formas de prevenção para um sexo seguro; e

II - conscientizar sobre a importância da vacinação para a prevenção de algumas Infecções Sexualmente Transmissíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 27 de JUNHO de 2023.


Vereador **JOHN WAYNE**
Presidente da Câmara Municipal de Belém